

01-0716/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0716 / 2009	DE	2009
----------------	------------------	----	------

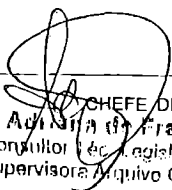
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0716 / 2009	DE	13/11/2009
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA
-------------	----------	---------------

EMENTA:	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A SEMANA DE ESTÍMULO AO ESPÍRITO EMPREENDEDOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DE 16 A 22 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	--

Não audiência pública realizada. DELIBERAÇÃO CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 21/3/2011 16:13:40 00000059301-03 

ARQUIVADO EM 16/11/2010


CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP.33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-716-009
Ademir Cidreira - Ass. Parlamentar
R. 100 406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 17 NOV. 2009

01 - PL
01-00716/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de estímulo ao Espírito Empreendedor de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 14.485, de julho de 2007, com a seguinte redação:

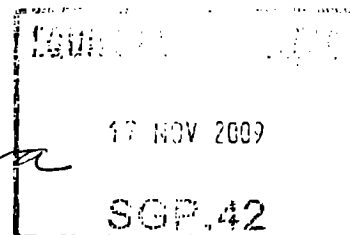
“Semana de Estímulo ao Espírito Empreendedor de Crianças e Adolescentes, voltado à divulgação do empreendedorismo junto ao público estudantil do ensino fundamental e médio, devendo o Poder Público envidar esforços para envolver a comunidade em palestras, debates, atividades lúdicas e outras formas de divulgar os conceitos e modalidades empreendedoras. (NR)”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



12:52 13/11/2009 004628 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 18/11/09
Ass: 

Adelina Ciconc

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-716 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A existência de pessoas empreendedoras é o registro básico para o surgimento de qualquer ramo de iniciativa empresarial. Todas as relações humanas surgem pela motivação de pessoas com espírito empreendedor. A criação de novas empresas, a introdução depende da forma empreendedora das pessoas.

Os estudos revelam que regiões que mais se desenvolveram são aquelas onde se concentram uma maior quantidade de empreendedores.

O potencial e as habilidades empreendedoras estão latentes em algumas pessoas que manifestam interesse em empreender, que seja através da criação de uma nova empresa própria, ou mesmo empreendendo inovações e novos negócios para as empresas em que trabalham.

A Contribuição ao desenvolvimento econômico e social é dada pelos empreendedores na medida em que criam empregos, geram impostos, fortalecem a concorrência, inovam e produzem riquezas. Por isto são chamados de agentes de desenvolvimento e de mudança.

O empreendedor deve estar motivado pela auto-realização, desejo de assumir responsabilidades, independência e novos desafios. O empreendedor considera irresistível ter esta postura pessoal, estando sempre buscando novas idéias, seguidas sempre da ação.

As realizações em sua totalidade constroem a ação empreendedora para as pessoas com capacidade de agir, de tomar decisões para que seus sonhos, visões e projetos transformem-se em realidade, utilizam-se da própria capacidade de combinar recursos produtivos – capitais, matéria – primas e trabalho – para a realização de obras,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-716 de 09
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

fabricação de produtos e prestação de serviços destinados a satisfazer as necessidades das pessoas.

Dáí a iniciativa deste projeto de lei, que visa incluir uma Semana de Estimulo ao Espírito Empreendedor de Crianças e Adolescentes no calendário de datas comemorativas e eventos da cidade, de tal sorte a chamar a atenção dos paulistanos, especialmente a comunidade escolar, para este importante tema. Não por acaso a data escolhida coincide com a Semana Global de Empreendedorismo (16 a 22 de novembro), mas com a finalidade de aproveitar a amplitude e repercussão deste evento para estimular ações no Município.

Temos certeza de que os Nobres Vereadores desta Edilidade saberão reconhecer a relevância desta propositura e darão seu integral apoio a esta iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, em anexo, o(s) documento(s) de
fls. 05 / 12 data 18 / 12 / 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 716/09

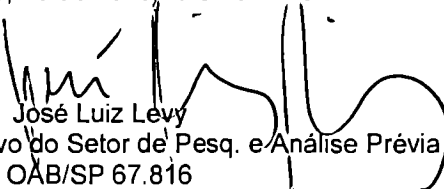
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

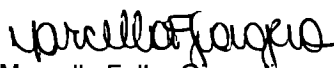
- Lei nº 14.251, de 12 de dezembro de 2006, que institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município, e dá outras providências.
- PL nº 329/03, de autoria do Vereador Goulart, que institui, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo, o Serviço de Orientação do Empreendedor-SORE, e dá outras providências.
- PL nº 552/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece diretrizes para a existência do empreendedorismo como matéria de grade curricular da rede de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 559/09, de autoria da vereadora Edir Sales, que institui a ação especial integrada do empreendedorismo de cultura, lazer e educação ambiental, para a promoção da cultura local através de feiras de cultura que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico e cultural, e que, em seu conteúdo, promovam ações inclusivas de convivências, de respeito à diversidade e de educação ambiental, e dá outras providências.

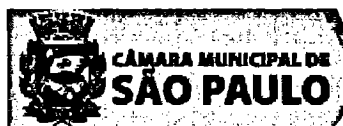
Cópia da Lei e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

Tendo em vista que a pesquisa constatou a existência de lei anterior tratando da matéria, qual seja a Lei nº 14.251/06, **que institui a Semana do Jovem Empreendedor a ser comemorada anualmente na 2ª semana do mês de março de cada ano, quando serão realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens;** que o art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, determina a restituição ao autor de projetos de lei que disponham no sentido de lei existente; e que o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, sugiro seja consultado o autor da proposta quanto ao interesse de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, **sugerindo a promoção de alteração na legislação existente.**

São Paulo, 18 de dezembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 06
Proc. Nº 116 09
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14251

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.251 12/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Notas: - A ser comemorada, anualmente, na 2ª semana do mês de março.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)*Entre uma ou mais palavras*

lei 14251

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

07
Poder Nº 716 109
Tribuna Legislativa
11/12/2006

LEI 14.251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI 139/06)

(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. - PSDB)

Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de São Paulo, a ser comemorada na 2ª semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Na Semana do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de dezembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE LEI 01-0329/2003 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo, o Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da organização de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE, destinado a informar e auxiliar a criação, o desenvolvimento e a preservação das micros e pequenas empresas.

Parágrafo único. O serviço ora criado será prestado gratuitamente tanto a micros e pequenos empresários, quanto a cidadãos interessados em criar e desenvolver atividades empresariais de pequeno porte.

Art. 2º O serviço ora instituído, devidamente instalado na sede da Subprefeitura será constituído e dirigido por servidores públicos municipais que serão treinados e desenvolverão suas atividades em ativa e estreita colaboração com os órgãos e as entidades empresariais e de apoio empresarial existentes no seus respectivos limites territoriais.

Art. 3º O Serviço de Orientação do Empreendedor, respeitados os princípios da livre-iniciativa assegurados constitucionalmente, desenvolverá, entre outras ações possíveis dentro da prestação desse tipo de serviço, as seguintes atividades:

I. Informações sobre órgãos e entidades de representação e capacitação empresarial existentes na área;

II. Realização de cursos e seminários sobre capacitação empresarial e sobre a criação e o desenvolvimento de micros e pequenos negócios;

III. Assessoramento sobre tributos, zoneamento, posturas municipais, requisitos administrativos e outras questões de âmbito municipal de interesse do micro e pequeno empresário;

IV. Informações sobre os requisitos objetivos e subjetivos da atividade empresarial e sobre as chances de sobrevivência e os riscos de mortalidade das micros e pequenas empresas.

Art. 4º O Poder Público Municipal fica obrigado, quando a solicitação de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM e/ou de qualquer protocolamento de requerimento de alvará ou de licença de funcionamento, a fornecer a todo postulante a Empreendedor, informações completas sobre o serviço de que trata esta Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 2003. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0552/2009 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Estabelece diretrizes para a existência do empreendedorismo como matéria na grade curricular da rede de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O Município de São Paulo, através de iniciativa do executivo deverá contar com um projeto específico para incluir o conteúdo de empreendedorismo na grade curricular da educação municipal.

§ 1º. Os estudos e análises que servirão de respaldo para a implantação do projeto, deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento da grade de ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

§ 2º. O executivo, através da forma cabível, desenvolverá o conteúdo a ser inserido, considerando que a inserção do empreendedorismo como matéria na grade curricular tem o intento de apresentar aos estudantes um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para que sejam protagonistas de suas próprias vidas, sustentado por outros valores fundamentais para a sociedade como a ética e a cidadania, a cultura da cooperação e da inovação e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º. A capacitação dos professores poderá ser prevista pelo executivo através de convênios específicos e com fundo focado na preparação para o desenvolvimento empreendedor.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0559/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, para a promoção da cultura local através de FEIRAS DE CULTURA que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico e cultural, e que, em seu conteúdo, promovam ações inclusivas de convivência, de respeito à diversidade e de educação ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Cria a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, organizada na forma de feiras de Cultura, com vistas à exibição do trabalho de artistas e artesãos, cujo empreendedorismo remete à manutenção e divulgação das tradições, da educação e da cultura, com geração de emprego e renda dentro da comunidade.

Art. 2º - Poderão participar desta iniciativa os seguintes ramos de áreas artísticas: Música, Dança, Teatro, Grafite, Artesanato e Artes Visuais, cadastradas na forma desta lei, podendo estarem também organizadas por meio de Associações, OSCIP e Cooperativas.

Art. 3º - Os prescritos eventos culturais deverão acontecer:

I - Nas áreas de convivência das sedes das Subprefeituras;

II - Nas praças, parques e parques lineares;

III - Nos CEU - Centros de Educação Unificados;

IV - Nos CDC, e

V - Em locais privados, desde que licenciados para esse fim específico.

Parágrafo Único: O licenciamento dos locais privados que poderão organizar os eventos previstos nesta lei dependerá de autorizações prévias do poder público municipal, com caráter temporário e precário, vedada a definitividade, observada a segurança do local, bem como avaliados os impactos de vizinhança, especialmente os de geração de tráfego.

Art. 4º - A agenda de realização das feiras respeitará critérios, estabelecendo as prioridades a serem executadas nos referidos espaços públicos, devendo os artistas interessados estarem inscritos como interessados em cadastro público disponibilizado nas subprefeituras, como forma de garantir a diversidade e a pluralidade desejadas.

Art. 5º - Os Recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consignados nas pastas das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, do VERDE E MEIO AMBIENTE e do TRABALHO, destinados a projetos comunitários e ou locais, com a finalidade de incentivo e desenvolvimento da educação e da cultura, integrando os grupos culturais, com ênfase na educação, especialmente a educação ambiental, e foco no empreendedorismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias contados da publicação da sanção.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 11
Proc. Nº 716/09
18 de dezembro de 2009
AR. 11.2009

PL 716/09

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Toninho Paiva, haja vista a existência de lei cuidando do mesmo assunto, conforme informação de fls. 05, para manifestação quanto ao interesse de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso IV do Regimento Interno e no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 12
Proc. Nº 316/09
12/12/09
Assessoria Jurídica

Ao Exmo. Vereador Toninho Paiva.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 11.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
13/02/15
ES
09/02/15 12:55

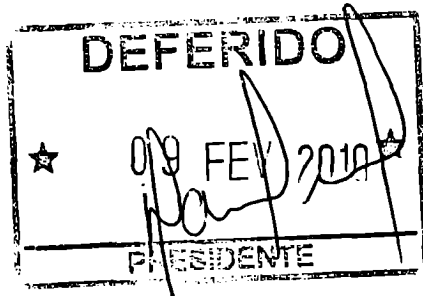
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Paguem em (n) (n) documento(s) da
ns. 13 / 15 13 / 02 / 15

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 13
Proc. Nº 316.109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207/

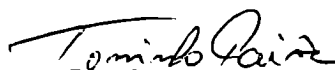


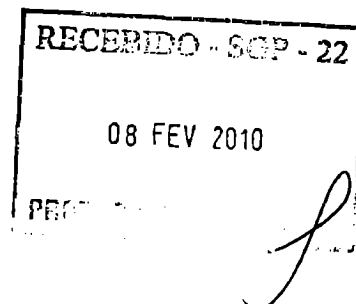
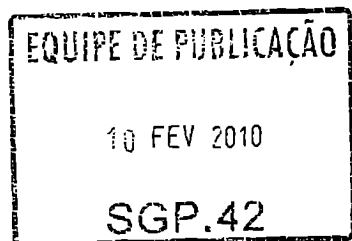
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00020/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 0716/09, de minha autoria, bem como o texto em anexo, propondo um substitutivo ao referido projeto, para apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa das novas disposições sugeridas, com o fito de alterar a redação original proposta e melhor esclarecer seu propósito, o qual se diferencia daquele objeto da Lei nº 14.251, de 12 de dezembro de 2006, posto que se destina a todas as camadas da população paulistana.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 41
Proc. Nº 716 109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0716/2009

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estimulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

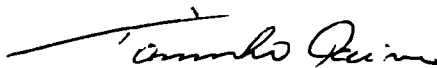
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Semana de Estimulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltado à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias ao seu bom desenvolvimento, junto a todas as camadas da população, devendo o Poder Publico envidar esforços para envolver a comunidade em palestras, debates, atividades lúdicas, cursos de treinamento e outras formas de divulgar os conceitos e modalidades empreendedoras. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

15
Proc. Nº 516 109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

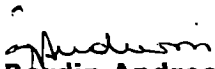
Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20____ / ____ / ____ (a) _____

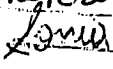
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise
Prévia das Proposituras

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 716/2009.

12/02/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

REQUERIMENTO Nº 716/2009 - PL 716/2009	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - SGP-2	
DATA: 12/02/10	AS 19:00
POR: 	
SA/CA:	ASS:

CÂMBIO DE SÃO PAULO	
Seção	Unidade(s) do
fls. 16/17	4.02/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



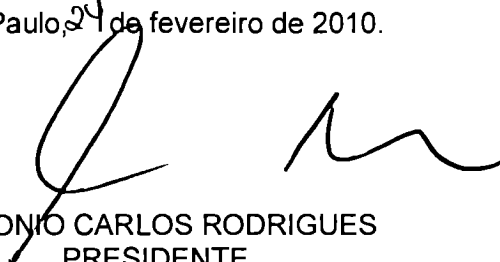
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 16
Proc. Nº 116 109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 716/09

Com a manifestação do Nobre Vereador Toninho Paiva de fls. 13, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, ²⁴ de fevereiro de 2010.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 17
Proc. Nº 316.109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 716/09

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 16.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2010.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 24/02/10 às 16:35
 RF 11120

Ao Nobre Sr.
 Floriano Pesaro
 26 02 10

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/3/10 às 13:32h
 POR Jov
 SAÍDA: 26/03/10 às 12:00 AFS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 18 e 19 — e folha de informação nº

em 02/06/10

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



Folha nº - 18 - do proc.
nº 01-716 de 2009
mjs
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00634/2010

RA MUNICIPAL DE O PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0716/09

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que institui a Semana de Estímulo ao Espírito Empreendedor de Crianças e Adolescentes.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na semana de 16 a 22 de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto,

somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à sugestão do autor fls. 14, apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0716/09

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- 16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltado à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias ao seu bom desenvolvimento,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -19- do proc.
nº 01-716 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

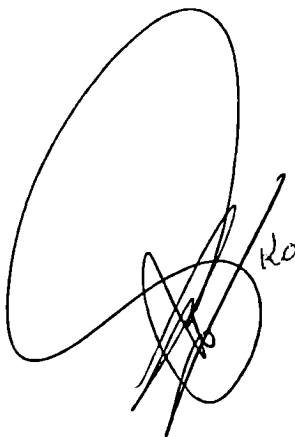
junto a todas as camadas da população, devendo o Poder Público envidar esforços para envolver a comunidade em palestras, debates, atividades lúdicas, cursos de treinamento e outras formas de divulgar os conceitos e modalidades empreendedoras. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

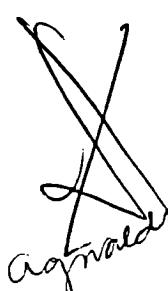
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02.06.2010


Louano Pesaro


Kamia


João Antonio


Ítalo Cardoso


Agnaldo Simões


Galvão Chalite


Juscelino Gadelha


Carlos Anni

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/06/2010

Pág. 82 Col. 1ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 08/06/10

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08/06/10
RF 10.799
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ALFREDINHO
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 30/06/10
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Cópia 11 juntada 11 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 20-33

Em 30/06/10

Mônica R. A. Paiva



FL. Nº 20
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 716/07
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF 10499

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de junho de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Com a presença dos Vereadores Claudio Fonseca e Paulo Frange - em substituição ao Vereador Celso Jatene -, declaro aberta a audiência pública sobre os PLs 122/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran, e PL 716/2009, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

O primeiro item PL 122/2001, dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula, e dá outras providências. Tem a palavra o primeiro inscrito para falar sobre o projeto, Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Boa tarde. Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Vou reiterar as palavras que utilizamos quando participamos da audiência pública anterior. Dissemos que o nosso movimento é contra esse projeto, até porque entendemos que ele já foi superado - ele é de 2001. Defendemos que o debate sobre professores, alunos, funcionários seja feito no Plano Municipal de Educação, não em projetos esparsos como esses, até porque essa propositura está fora da realidade. O projeto fixa um limite de 30 alunos por sala de aula, mas, na educação infantil, esse limite precisa ser mais bem definido, pois há situações em que meia dúzia de alunos pode ser muito para um profissional somente.

Sr. Presidente, quero aproveitar para registrar uma reclamação contra a TV Câmara São Paulo por ela não ter divulgado as posições dos participantes da audiência pública referente ao PL 108/2009. Muito pelo contrário: ela divulgou a posição do senhor no jornal, que, embora ela seja digna de respeito, não havia sido proferida no debate da audiência pública. Por isso, ficou difícil de contrapormos argumentos em relação a esse projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Só para esclarecimento, Mauro, muitas vezes a TV Câmara colhe a opinião dos Vereadores mais como matéria jornalística do que como parecer de fato, não propriamente o posicionamento em Plenário ou em audiência pública.

O segundo item da pauta é o PL 716/2009, do Vereador Toninho Paiva, que “altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Estímulo ao Espírito Empreendedor de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências”.

Inscrito para falar sobre o projeto, o Sr. Mauro Alves.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Nossa preocupação com esse tipo de projeto é geralmente misturar criança com adolescente, pois a legislação fala claramente qual é a definição de criança - de 0 a 12 anos incompletos – e a de adolescente – de 12 anos a 18 anos incompletos. Falar de empreendedorismo é complicado porque dá a impressão que você já está criando estímulos para essa criança ir para o mercado profissional. Confesso que não tive acesso a esse projeto. Na verdade, fiquei sabendo agora que haveria esse debate, embora não tenha tido notícia de publicação oficial a respeito. Se houver uma outra audiência pública sobre o projeto, pretendo trazer um estudo mais aprofundado para utilizar no debate; porém, a princípio, sou contra, pois o movimento já debateu essa questão de misturarem-se crianças e a adolescentes numa mesma iniciativa, porque eles têm perfis bem distintos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Também inscrita para debater, a Sra. Vera, que trabalha na assessoria do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA - Boa tarde, Srs. Vereadores, senhoras e senhores. Gostaria de fazer uma ressalva em relação ao projeto. O Sr. Mauro não deve ter prestado atenção, mas há um substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que passarei a ler para dirimir suas dúvidas.

- É lido o seguinte: (Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao PL 716/2009)

A SRA. VERA – Acho que esse texto deve ter esclarecido suas dúvidas em relação à criança e à essa problemática que o senhor levantou, Sr. Mauro. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Obrigado, Vera. Não havendo mais inscritos para debater, considero realizada a audiência pública sobre os dois projetos da pauta.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue m juniao S desta data
Documento J de informacao
Rubricado S sob S nº 24-32
Em 13 : 08 : 60

Paulo Victor ~~Pereira~~ Ribeiro
Técnico Administrativo
11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 24-
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0716/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro - RF 11.335

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11-08-10

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 1 DE 8

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Boa tarde a todos. Com a presença dos Srs. Vereadores Claudio Fonseca, Marco Aurélio Cunha, Celso Jatene, vamos realizar a audiência pública prevista para hoje. Temos três PLs na pauta: PL 108/09, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que institui o programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Participei da primeira audiência pública e reafirmo aquela questão que o movimento é a favor desse projeto de auxílio creche. Gostaria inclusive que a imprensa registrasse as posições a favor, não só as posições contra e para rebater algumas das informações que foram apresentadas na audiência anterior, lembrar que a cidade de São Paulo já tem o hábito de firmar convênios na educação, inclusive as creches indiretas são em maior número, oferece mais vagas do que as creches diretas administradas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Outra questão é a novidade de trazer o convênio com as escolas particulares, porque esse auxílio creche permite que se faça o convenio com as escolas particulares de educação infantil. Temos os exemplos do ProUni, com vagas nas universidades. Como as escolas particulares em todos os níveis tem uma série de isenções de impostos, não pagam por exemplo o INSS patronal, elas tem de reverter esse benefício para a população mais carente. Essa seria uma oportunidade de exigir que as escolas particulares ofereçam esse benefício das vagas para a população mais carente. Como fiquei de trazer na outra reunião, é importante destacar que existe uma lei municipal 14.469 de 05 de julho de 2007, do nobre Vereador Domingos Dissei, que já tornou lei, que exige que se publique todos os convênios na Internet. Faço uma reivindicação aos Srs. Vereadores que exijam que o Prefeito regulemente essa lei, até mesmo para saber como estão esses convênios, tanto na educação infantil e

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 2 DE 8

principalmente na educação especial que tem 43 convênios e a gente não sabe como funciona.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, seria interessante dar ciência aos presentes, do projeto de lei que está em discussão do seu conteúdo, porque o projeto de lei não dispõe de convênio com escolas particulares, ele institui no âmbito do Município de São Paulo o programa de auxílio creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de São Paulo. Diz o seu "Art. 2º - Terão direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda". "E restrito até em relação a essa questão àqueles que já estão registrados na fila de demanda e no "Art.3º - As mães que atendam ao disposto no artigo 2º receberão auxílio de ½ salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta." Não se refere aqui a escolas particulares ou eventuais convênios para abrigar. "Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário." Até para não dar vazão a mal entendidos ou sustentação de teses que não estão abrigadas no projeto.

Obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Com a palavra a Sra. Samanta Neves.

A SRA. SAMANTA NEVES – Sou do GT Educação do Movimento Nossa São Paulo. Venho, trazer novamente, a posição conjunta do grupo de Educação Movimento Nossa São Paulo, Fórum Paulista de Educação Infantil, Movimento Creche para todos e fórum de educação infantil das creches conveniadas que é um posicionamento contrario a esse projeto de lei. Já apresentamos em outras duas audiências públicas só quero reiterar as posições. A

discussão central é que louvável que esse vereador e os demais vereadores da Casa apresentem projeto de lei preocupados com a questão do atendimento em creches, educação infantil na cidade. Mas do nosso ponto de vista essa proposta é equivocada. Equivocada por dois motivos: primeiro ponto de vista da garantia de atendimento às crianças, elas tem previsto legalmente e é uma batalha de muitos anos de diversos movimentos, o atendimento da educação infantil, em especial nas creches. Isso garantido pelo seguinte ponto de vista. As educadoras, pesquisadoras, e militantes da área defendem há décadas, trago aqui essa reflexão, que adequado para o desenvolvimento das crianças é o atendimento em estabelecimentos coletivos, com professores com formação adequada, com equipamentos, brinquedos, materiais, ambientes adequados, o convívio com as crianças menores e maiores, tudo isso faz parte de um adequado desenvolvimento infantil. Uma bolsa auxílio que na verdade é um paliativo e não garantia de atendimento de estabelecimento coletivos é uma proposta equivocada. Do ponto de vista da garantia dos direitos das mães, pais familiares, enfim, dos trabalhadores também é um equivoco grave com relação às mulheres – aí trago a reflexão do movimento feminista, inclusive na última audiência a própria Amelinha estava presente com a mesma posição. A discussão é a seguinte: não é possível um projeto que transfere às mães a responsabilidade pelo cuidado das crianças pequenas que é o que esse projeto faz. Ele retira a responsabilidade do Poder Público, do Estado e transfere as mães diretamente. Isso é grave. É um retrocesso do ponto de vista do direito das mulheres. E também se considerarmos, isso já falei, mas vou reforçar, pesquisas recentes como da Socióloga Bila Sorj do Rio de Janeiro, de que o atendimento em creches garante um aumento considerável na renda das mulheres e das famílias em geral. Essa proposta de que as crianças fiquem com as mães com uma bolsa de meio salário mínimo, na verdade, só lendo deferir o direito da criança e da mulher ainda retira a possibilidade de ampliação da renda da família com os trabalhos que as mulheres realizam formalmente, ou informalmente. Já entregamos um manifesto, um posicionamento, já tentamos discutir essa posição com o vereador mas não

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 4 DE 8

houve dialogo possível, reiteramos pelos fóruns de movimento de educação infantil posicionamento contrário.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Passemos a item seguinte: PL 716/09, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana de estímulo ao espírito empreendedor de crianças e adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Mauro Alves.

O SR. MAURO ALVES DS SILVA – Apenas lembrar que já foi feito uma retificação desse projeto para tratar da questão da Semana do Adolescente Empreendedor foi retirado o item criança, até para se adequar à legislação.

Todos esses projetos carecem de regulamentação por parte do Executivo. Estamos discutindo aqui o princípio do projeto. Digo isso para que não fique a ideia de que esse projeto e o anterior tenham aplicação imediata.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – O próximo item da pauta é o PL 754/09 de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita. Estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da política educacional do Município de São Paulo, para a permanência e o sucesso escolar de alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem e dá outras providências. (Pausa)

A SRA. SAMANTHA NEVES - Desculpem-me, parece desagradável, mas, de novo, discordamos desse projeto de lei.

Há três ou quatro projetos de lei apresentados recentemente, ou seja, nos últimos dois anos, e com o mesmo conteúdo, que é a defesa ou de disciplinas específicas sobre empreendedorismo ou semanas de atividades afins que discutam a noção do empreendedorismo para adolescentes e jovens, em especial, do ensino médio.

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 5 DE 8

Temos refletido, inclusive, os Sindicatos também devem ter reflexão nesse sentido, mas trago aqui a posição dos Movimentos e Organizações. Essa noção de empreendedorismo vem do mundo empresarial e do mundo do trabalho e não pode ser, simplesmente, ser transposta para as escolas e para as atividades educacionais sem mediações necessárias. Esse é um aspecto.

Outro é que a Secretaria Estadual fez, recentemente, um programa de uma disciplina de empreendedorismo nas escolas de ensino médio, substituindo, inclusive, escolas que tinham anteriormente ensino técnico com esse programa de empreendedorismo. Esse programa teve gravíssimos problemas de evasão, portanto, não teve sucesso do ponto de vista do atendimento dos adolescentes e jovens do ensino médio. Além disso, não gerou, efetivamente, possibilidade de geração de trabalho e renda para os jovens e adolescentes que frequentaram essa atividade.

Então, proponho que a Casa discuta com mais cuidado e aprofundamento, inclusive, ouvindo especialistas da área de trabalho e educação, essa questão do chamado empreendedorismo juvenil, antes de apresentar tantos projetos de lei com conteúdos como esse.

A SRA. VERA LÚCIA JOANY GREGHI – Sou Vera Lúcia, Assessora do Vereador Toninho Paiva, autor do projeto de lei 716, sobre o empreendedorismo.

Gostaria de fazer um esclarecimento ao Projeto em relação à Criança e ao Adolescente. Trouxe dados concretos com a aplicabilidade do Projeto e o êxito. É um tema atual, é um tema atual, que vem se sobrepôr, às vezes, até à nossa compreensão, porque é difícil aceitarmos o novo. Então, temos vários estudos e trouxe casos concretos. Inclusive, tenho um caso concreto de uma escola de São Paulo que faz uso; existe um projeto no Paraná, outro no Rio Grande do Sul, que fazem uso do empreendedorismo a nível infantil.

Tenho o Projeto Empreendedor dessa escola, onde todas as crianças fazem parte, aprendem, fazem a Semana do Empreendedorismo, trabalham com o tema, alcançando

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 6 DE 8

bastante sucesso.

Se algum dos senhores quiser, o material está à disposição e, realmente, é inovador e viável.

Aqui é um trabalho de aluno. Dentro da motivação e da estratégia utilizada, dentro do pedagógico, realmente o empreendedorismo é de grande valia, e a criança e o adolescente gostam.

E existem vários temas de empreendedorismo na Casa, mas o nosso tem um diferencial. Vou ler para os senhores: "Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor, no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, dando outras providências".

O que fizemos? Abrangemos o projeto e tiramos, não só a faixa etária, para que, realmente, seja estendido a todos, para que tenham acesso. É dever do Município promover a cidadania.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – O último item da pauta é o PL 754/2009, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita e que "estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da Política Educacional no Município de São Paulo, para a permanência e o sucesso escolar de alunos com distúrbios ou transtornos, ou dificuldades de aprendizagem, e dá outras providências".

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves.

O SR. MAURO ALVES DA SIVA – Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Apoiamos os projetos na área da Educação Especial. Chamamos a atenção para o fato de que é sempre importante termos a divulgação desses convênios. Já temos 43 convênios da Secretaria Municipal de Educação com entidades, mas a população não sabe

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 7 DE 8

como procurar.

Outro fato interessante - voltando ao Projeto 108, que pode ter afinidade com este: quando a política municipal estabelecer um valor, ou um critério, ou um valor mínimo de atendimento de cada aluno – estamos discutindo custo aluno/qualidade – devemos ressaltar que isso também serve para o Projeto 108, porque a lei não dispõe que esse dinheiro vá para o bolso da pessoa. É estabelecido um valor e abre-se um espaço para outras entidades apresentarem projetos e programas, não necessariamente na rede pública, porque ela tem mostrado, de forma reiterada, que não tem condições de fazer um atendimento imediato. Por outro lado, temos uma rede particular de excelente qualidade, fiscalizada, inclusive, pelo Poder Público, pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, nessas propostas de regulamentação, seria importante que já se fizesse esse indicativo, não só essa questão de colocar o dinheiro na mão da família, mas, simplesmente, se estabelecer um valor, um custo indicativo de quanto seria para atender cada uma dessas crianças na rede pública ou particular.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, cumprimento o nobre Vereador Celso Jatene, pelo projeto de lei, no sentido de que sejam instituídos preceitos ou medidas para o sucesso escolar e, principalmente, para diagnosticar, identificar os alunos com distúrbios, transtornos de aprendizagem, ou com dificuldade de aprendizagem. Nem sempre isso é fácil de ser identificar. Muitas vezes, o problema é identificado como má vontade de aluno, ou dificuldades não superáveis por ele.

Então, o projeto tem uma abrangência bastante importante, estratégica e, também, tem o seu conteúdo inclusivo. É muito importante.

Parabenizo a V.Exa. pelo conteúdo do projeto de lei.

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 8 DE 8

Aproveito a oportunidade para insistir no conteúdo do Projeto de Lei 108, porque V.Sa. está equivocada quanto à regulamentação. Talvez, esteja propondo a esta Comissão que apresente um projeto de lei substitutivo, para ter a abrangência que V.Sa. diz que o projeto tem – e que não tem. A Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autoriza. E a Lei, o artigo 108, dispõe exatamente sobre a concessão do auxílio creche. Muito bem explicitado, com o seu posicionamento contrário, a Samanta. E é um auxílio em pecúnia, sim, para a mãe. Não é para a instituição, e nem permite esse convênio com instituições. Se houver o desejo de um outro projeto, pode se propor ou ao autor para que o apresente como substitutivo, na primeira ou segunda votação. Mas o que estamos debatendo, aqui, e está explícito na lei, é um auxílio creche para aqueles demandantes de vagas, já caracterizados como demandantes de vagas na creche, não atendidos por uma creche direta ou indireta e que a mãe receberá, a título de auxílio creche, o valor correspondente a meio salário mínimo.

Aqui não se permite, não está colocado, nem o Sr. Prefeito poderia, aprovada a lei, dizer: “Vamos estabelecer um convênio com escolas particulares ou com instituições particulares”. Não é disso que o projeto trata, com todo respeito à sua observação. Não é disso que o projeto trata, até para que não haja distorção. Por mais respeitemos a sua posição, que é divergente da posição expressa pela Samanta, que é também a minha opinião. É muito bom as pessoas poderem manifestar suas opiniões, que devem ser tratadas de maneira respeitosa.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Não havendo mais nenhum item na pauta, considero realizada a audiência pública dos três projetos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue m juntado s, nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folha s nº 3384
Em 01 / 09 / 10.

Paulo Victor F. Ribeiro

Técnico Administrativo

DE 11333



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 de proc.
nº 01-076 de 20 09

Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
R. 1335

16 - PAR
16- 01007/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/2009.**

De autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto de lei visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Semana de Estímulo ao Espírito Empreendedor de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo atendendo ao requerimento do Vereador autor (fls. 14,18,19).

Foram realizadas duas audiências públicas em que foram explanadas as mudanças realizadas pelo substitutivo do Vereador Toninho Paiva, dando conta da ampliação do público a que se dirige a proposta do projeto (fls.29/30).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é louvável e atinge o interesse público, pelos motivos expostos a seguir:

A inclusão do referido evento no Calendário Oficial da Cidade tem forte pertinência, uma vez que busca, por meio das ações do Poder Público, contribuir na disseminação de conhecimentos sobre o empreendedorismo, de maneira a incentivar o potencial e as habilidades empreendedoras de todas as pessoas.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Entretanto, com o objetivo de adequar a proposta às técnicas legislativas para melhor aprovação pelo Executivo, apresentamos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/2009.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 01044/2010

CECE/sf.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.
nº 01.0716 de 20 09
Paulo Victor Franco Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 11335

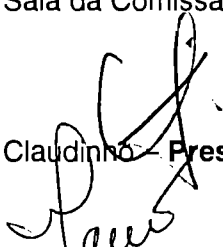
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- 16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltado à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e às técnicas necessárias ao seu bom desenvolvimento junto a todas as camadas da população, envolvendo a comunidade com palestras, debates, atividades lúdicas, cursos de treinamento e outras formas de divulgar os conceitos e modalidades empreendedoras. (NR)"

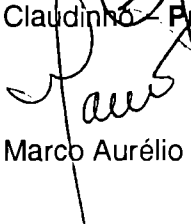
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

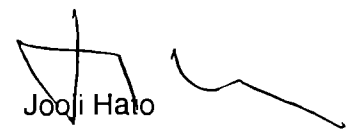
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 04/09/2010


Claudinho - **Presidente**

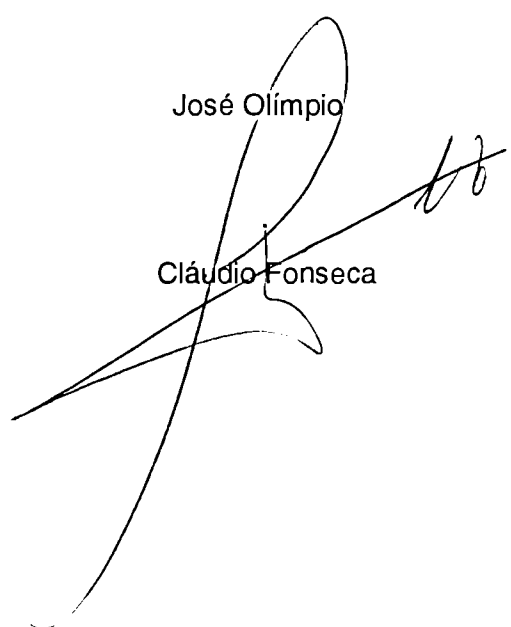

Alfredinho - **Relator**


Marco Aurélio Cunha


José Olímpio


Joaji Haro


Celso Jatene


Cláudio Fonseca

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / setembro / 2010
página 143 coluna 01
Conferido: _____

Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02 / 09 / 10

Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO EM 02 / 09 / 10
às 19,00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Barreto
02 / 09 / 2010
Obs: o prazo é de 3 dias, nos
termos do § 2º do art. 33 da Lei 1.234/10

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de Informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 35 e 36
Em 08 / 10 / 10

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01188/2010

Folha nº 35 do proc.
nº 01-716 de 2009

André Marcon *[assinatura]*
RF 11284 *[assinatura]*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 716/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, de forma a instituir a Semana de Estímulo ao Espírito Empreendedor de Crianças e Adolescentes, voltada à divulgação do empreendedorismo junto ao público estudantil e ensino fundamental e médio, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como acolher sugestões do Vereador autor da proposição. O substitutivo apresentado altera a denominação do evento para Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo e estende a disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo a todas as camadas da população, não apenas às crianças e adolescentes.

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo com objetivo de adequar a proposta às melhores técnicas legislativas e retirar dispositivo que atribui ao Poder Público o dever de envia esforços para envolver a comunidade em eventos de divulgação dos conceitos e modalidades empreendedoras.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, apresentamos o seguinte substitutivo para aprimorar o substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, não deixando dúvidas quanto ao papel do Poder Público:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 716/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 01232/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

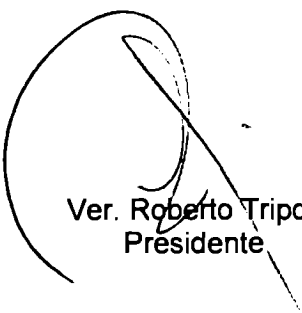
Folha nº 36
nº 01-716 de 2009

André Marcondes
RF 11284

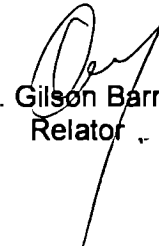
"- 16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltada à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias a seu bom desenvolvimento, junto a todas as camadas da população. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/10/2010



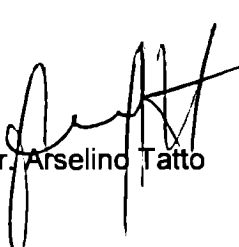
Ver. Roberto Tripoli
Presidente



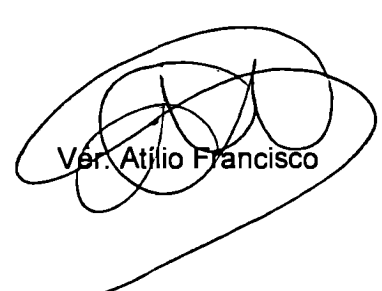
Ver. Gilson Barreto
Relator



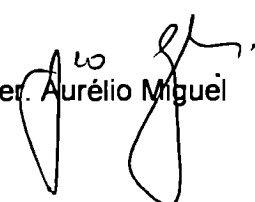
Ver. Antonio Donato



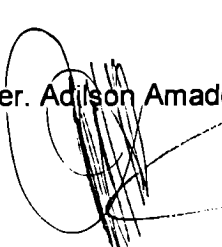
Ver. Arselino Tatto



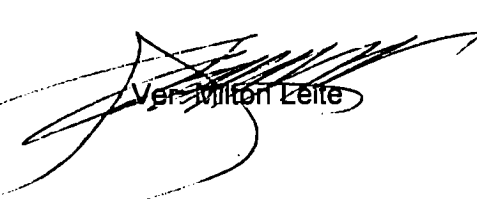
Ver. Atilio Francisco



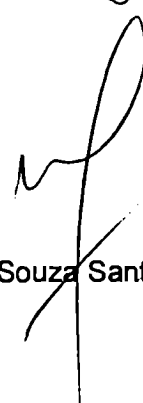
Ver. Aurélio Miguel



Ver. Adilson Amadeu



Ver. Milton Leite



Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres da fls. 18, 33, 35

Publicação no D.O.M. de
07 10 / 2010

Página(s) 03 Coluna(s) 01

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno

Contendo por: *[Assinatura]*

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

14 OUT 2010

15:30 Horas

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 14 / 10 / 2010

[Assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

21/10/10
[Assinatura]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

21/10/10

[Assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUER 5 5 nesta data
documentos 5 a partir da informação
rubricado 5 de fls. 37 a 46 +
Em 09 / 11 / 10

[Assinatura]
Kleber Antonio de Souza
Assessor Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de outubro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03086/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 716/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MAL/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 35/36 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 716/09). (Ver. Toninho Paiva - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "- 16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltada à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias a seu bom desenvolvimento, junto a todas as camadas da população." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 21 de outubro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- 16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltada à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias a seu bom desenvolvimento, junto a todas as camadas da população."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 2010.

O Presidente,

MAL/okm

Folha nº 40 do Processo
nº 01-716 de 2009
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

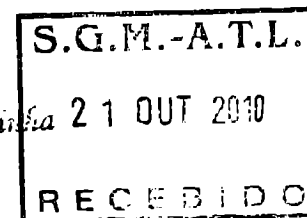


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de outubro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3086, de 21/10/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 716/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).

Edene Aparecida Pinheiro
RF: 552 463 9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 154/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 03086/2010

15 - DOCREC
15- 03996/2010

Folha nº 47	do Processo nº 01-716 do 2009
Kathy Regina dos Santos da Souza Assistente Parlamentar	

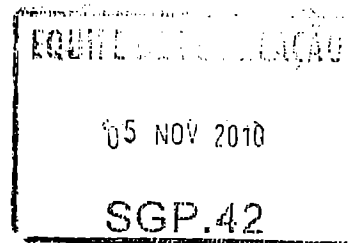
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 716/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.321.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAM/sr
Reserva 15.321

DTSP - SGP.22 - 05/11/2010 - 12:19 - 000307 - 1/1

A SGP-23

Em 05/11/10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

05 NOV 2010

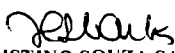
17:00 Horas

Kathy Regina Moraes da Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 716/09 o Of. ATL 154/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

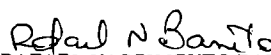
05/11/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/11/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

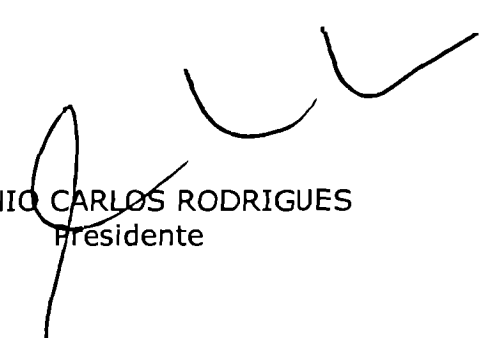
São Paulo, 08 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03166/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.321, de 04 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 716/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

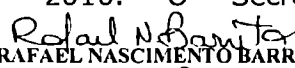
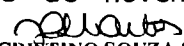

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

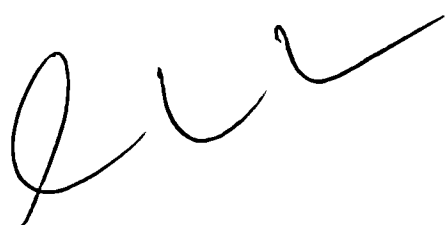

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.321 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 716/09). (Ver. Toninho Paiva). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltada à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias a seu bom desenvolvimento, junto a todas as camadas da população." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 2010. 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.321 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 716/09)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltada à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias a seu bom desenvolvimento, junto a todas as camadas da população." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado en DIARIO OFICIAL
de 06/11/2010
página 108 columna 13/22 ✓
Conferido K

Folha n° 45 do Processo n° 01-716 de 2009
Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3166, de 08/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.321, de 04/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 716/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva.


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
08 NOV 2010
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 46 f ✓

do processo nº 01-0716/09

08/11/2010 (a)..... 15 ✓

KATHIYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 08/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

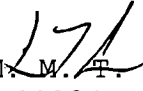
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº.....47, 16, 19, 10
.....L M

LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo 01-716 de 2009 16/11/2010


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 47 fls.
Arquivado em 16/11/2010
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234